

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

do Cefet/RJ



## **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO CEFET/RJ**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Dos Objetivos**

Art. 1º A presente Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) visa estabelecer diretrizes e compromissos institucionais sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, para proteção dos direitos fundamentais de liberdade, segurança e de privacidade, em consonância com a legislação aplicável, em especial com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

Parágrafo único. As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte, seja em meio físico ou digital.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) com objetivo de avaliar as ações de tratamento de dados quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **Seção II Da Abrangência**

Art. 3º Esta Política, suas normas complementares e procedimentos aplicam-se a todos os campi, unidades e entidades vinculadas ao Cefet/RJ, devendo ser cumprida por todos os servidores, comunidade discente, consultores externos, estagiários, prestadores de serviço ou quem de alguma forma atua para ou em nome do Cefet/RJ em operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pelo Cefet/RJ.

Art. 4º Todos aqueles mencionados no artigo anterior são responsáveis pela proteção dos dados pessoais de propriedade ou custodiados pelo Cefet/RJ, e devem estar comprometidos com o cumprimento desta política, normas e procedimentos complementares.

#### **Seção III Dos Princípios**

Art. 5º Aplicam-se além da boa-fé nos tratamentos de dados ocorridos sob o controle e custódia do Cefet/RJ todos os princípios enumerados no art. 6º da Lei 13.709/18.

Parágrafo único. Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal, zelando pela transparência pública e o dever de acesso à informação.

## CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º Para fins desta política de Proteção de Dados Pessoais, entende-se por dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Parágrafo único. Por dado pessoal sensível, entende-se o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

Art. 7º Compreende tratamento de dados pessoais no Cefet/RJ a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e eliminação.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelo Cefet/RJ, nos ambientes físicos e digitais, é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 9º Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do Cefet/RJ deve ser realizado considerando as melhores práticas administrativas, os princípios elencados no art. 6º da Lei 13.709/18 e os cuidados necessários para o atendimento da finalidade legal, bem como os direitos dos titulares.

§1º A coleta de dados pessoais, incluindo os dados sensíveis, deve ser limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades institucionais.

§2º O Cefet/RJ deverá mapear e atualizar, sempre que necessário, as atividades de tratamento de dados pessoais.

§3º O Cefet/RJ poderá editar normas para regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado para o atendimento de suas competências legais, nos termos dos artigos 7º, III, e 11, II, b e c da LGPD.

Art. 10. A realização de operações de tratamento de dados pessoais pelo Cefet/RJ poderá ser realizada:

- I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III – para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- IV – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;
- V – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VI – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiro;

VII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde.

VIII – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;

IX – para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais realizados no âmbito das pesquisas institucionais, ou seja, aquelas amparadas pelas normas internas, deve considerar o teor desta política, bem como as normas específicas a serem elaboradas.

Art. 12. Os dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos dados pessoais sensíveis e estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no art.14 da LGPD, entre outras normas específicas aplicáveis.

Parágrafo único. Se a base de tratamento for o inciso VIII do Art. 10 desta política é imprescindível o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais se encerra com a eliminação dos arquivos e bases de dados físicos do Cefet/RJ, encerrando a custódia da instituição.

Parágrafo único. Após atingido o fim específico a que se destina o dado pessoal, caberá ao operador do dado a sua eliminação, ressalvada a necessidade de mantê-lo para fins na legislação específica, seguindo a tabela de temporalidade de manutenção de dados de áreas meio, editadas pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), e das áreas fins editados pelas Instituições Federais de Ensino.

## Seção II

### Do Compartilhamento dos Dados Pessoais

Art. 14. O compartilhamento de dados pessoais pelo Cefet/RJ somente será permitido para o cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o princípio da necessidade e dos procedimentos de segurança, ficando o tratamento de dados pessoais sempre contíguo ao desenvolvimento de atividades autorizadas pela Instituição.

Art. 15. O Cefet/RJ, somente poderá fazer o compartilhamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

I – entre as unidades e setores do Cefet/RJ: o compartilhamento de dados pessoais entre as unidades e setores somente será permitido para o cumprimento das suas obrigações legais;

II – para a realização de estudos por órgão de pesquisa: o compartilhamento de dados pessoais para fins de pesquisa deve atender às normas institucionais, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III – entre órgãos e entidades públicas: para o atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a legislação especial sobre o tema, entre elas o Decreto 10.046/2019 e suas alterações;

IV – entre entidades privadas: a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a entidades privadas será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 26º e 27º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. O tratamento de dados na hipótese em que o consentimento é requerido, caso o Cefet/RJ necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em lei.

## Seção VIII

### Transferência internacional de dados Pessoais

Art. 16. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos casos previstos no art. 33 da Lei nº 13.709 de 2018.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I do art. 33 da Lei nº 13.709 de 2018, o Cefet/RJ no âmbito de suas competências legais, e responsáveis e de suas atividades, poderá requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

## CAPÍTULO II DOS DESTINATÁRIOS E FIGURAS LEGAIS

### Seção I Do Controlador

Art. 17. O Cefet/RJ é o controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 18. Compete ao Controlador:

I – manter o registo das operações que envolva o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos;

II – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial;

III – disseminar a cultura da proteção de dados;

V – aprovar normas que auxiliem na disseminação das boas práticas;

VI – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

VII – prever cláusulas de proteção de dados pessoais em seus contratos e convênios que envolvam dados pessoais.

## Seção II Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 19. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado dentre os servidores do Cefet/RJ ocupantes de cargo efetivos, por meio de portaria emitida pela Direção-geral.

Art. 20. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – orientar os(as) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) do Cefet/RJ a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

II – acolher reclamações e comunicações de estudantes, servidores(as) técnicos(as) e docentes, colaboradores(as), pesquisadores(as) e outros titulares de dados que sejam mantidos sob custódia pelo Cefet/RJ, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IV – presidir a Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPPD).

Parágrafo único. Cabe ao Controlador munir o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais de ferramentas, autoridade e capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades.

## Seção III Operador

Art. 21. Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

## Seção IV Do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Art. 22. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), possui natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações em sua área de competência no âmbito do Cefet/RJ.

Art. 23. O CGPDP do Cefet/RJ será composto por:

I – encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que o presidirá;

II – gestor de Segurança da Informação;

III – um representante da Ouvidoria;

IV – um representante do Arquivo Geral;

V – um representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

VI – um representante do gabinete da Direção-geral;

VII – um representante de cada diretoria sistêmica.

Art. 24. São competências do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP):

I – apoiar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais pelo tratamento de dados pessoais do Cefet/RJ em suas atividades para garantir a conformidade do Cefet/RJ com a LGPD;

II – propor normas e procedimentos metodológicos para implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais, com objetivo de regulamentar a proteção dos dados pessoais no âmbito do Cefet/RJ;

III – aprovar relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados, pareceres técnicos e revisão de documentos no que se refere à proteção de dados pessoais;

IV – avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD;

V – revisar a Política de Proteção de Dados Pessoais e as instruções normativas e instrumentos correlatos a proteção de dados pessoais no caso de alterações de legislações relevantes;

VI – promover ações de conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos sobre a aplicação da política e normas relacionadas à proteção de dados pessoais;

VII – aprimorar e coordenar a implantação do Plano de Adequação às Leis de Proteção de dados Pessoais, ações e projetos necessários para a adequação à LGPD.

Parágrafo único. O CCPPD, quando necessário, poderá formar Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 25. Anualmente o Comitê emitirá cronograma de reuniões para a efetivação de suas obrigações estabelecidas no artigo anterior.

## Seção V Das unidades administrativas e acadêmicas

Art. 26. As unidades administrativas e acadêmicas deverão promover ações internas para adequação de sua atuação à política de proteção de dados e à LGPD no Cefet/RJ, conforme estabelecido pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

Art. 27. As unidades administrativas e acadêmicas, na promoção da adequação à política de proteção de dados e à LGPD no Cefet/RJ, deverão:

I – observar as orientações da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais;

II – colaborar com a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no tratamento de dados pessoais conforme previsto nesta Política;

III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito na realização do tratamento de dados pessoais.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 28. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do Cefet/RJ, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I – direito à confirmação da existência do tratamento;

II – direito de acesso aos seus dados que são mantidos pela instituição;

III – direito de correção do seu respectivo dado pessoal que esteja incompleto, inexato ou desatualizado, mediante apresentação de documentação comprobatória da necessidade de alteração ou correção;

IV – direito de solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados que tenham sido reconhecidos por autoridade competente como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V – direito de eliminação de seus dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VI – direito à informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VII - direito à informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII – direito à revogação do consentimento nos termos do § 5º do art. 8 da LGPD.

Parágrafo único. É imprescindível que a verificação da identificação e autenticação do titular seja confirmada pelo Cefet/RJ antes do atendimento de qualquer solicitação realizada pelo titular do dado.

### CAPÍTULO IV SEGURANÇA E VIOLAÇÃO DE DADOS

Art. 29. As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes de dados estarão contidas na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Cefet/RJ e nas normativas internas e documentos correlatos ao tema.

Art. 30. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei 13.709/2018 e às demais normas regulamentares

Art. 31. A prevenção à violação de dados é de responsabilidade de todos os destinatários dessa Política.

Art. 32. É dever de todos os servidores notificarem o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais sempre que observadas suspeitas de irregularidade em relação às atividades de tratamento de dados pessoais ou da ocorrência efetiva das seguintes condutas:

I – tratamento de dados pessoais sem a autorização por parte do Cefet/RJ no propósito das atividades que desenvolve;

II – operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

III – operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com esta Política e a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Cefet/RJ, com os normativos internos e documentos correlatos ao tema.

IV – eliminação, alteração ou destruição não autorizada pelo Cefet/RJ de dados pessoais de plataformas digitais ou de acervos físicos;

V – qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei 13.709/18.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO

Art. 33. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais juntamente com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, deverá definir, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 34. Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais ou incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devem ser recebidas pelo Encarregado de dados pessoais do Cefet/RJ que notificará a Direção-geral e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. O canal institucional para recebimento de denúncias ou reclamações é o sistema FalaBR, sob responsabilidade da Ouvidoria do Cefet/RJ.

Art. 35. É vedado aos agentes que realizam tratamento de dados em nome do Cefet/RJ a utilização de dados pessoais para fins particulares, transferência de dados pessoais para terceiros não autorizados ou conceder acesso de qualquer outra maneira imprópria a pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas do Cefet/RJ e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A presente política deverá ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada 2 (dois) anos, ou quando houver alteração de legislação ou por solicitação da ANPD.

Art. 37. O Cefet/RJ deverá implementar Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com as exigências dispostas no art. 50 da LGPD e, como complementação

dos processos de implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais, deverá elaborar:

I – Plano de conformidade à LGPD deverá ser elaborado pelo CGPDP e conter, no mínimo, uma avaliação do estado da implementação das normas no âmbito da organização, bem como a descrição das ações a serem tomadas pelo controlador para o aprimoramento da adequação e, ainda, as ações que o comitê pretende realizar no ano;

II – Política de Classificação da Informação que deve fornecer diretrizes para assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção, de acordo com a sua importância para a organização e que considere a classificação de dados pessoais, considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II, 11 e 14 da Lei 13.709 de 2018 e no art. 31, § 1º, da Lei 12.527 de 2011;

III – Plano de Capacitação que que considere a realização de treinamento e conscientização dos colaboradores em proteção de dados pessoais.

Art. 38. O Cefet/RJ deverá observar as normas complementares, padrões e procedimentos para proteção de dados pessoais estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 39. Independentemente da revisão ou atualização desta Política de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser elaborado no mínimo anualmente um Plano de Gestão de Riscos relativos à proteção de dados pessoais para subsidiar a feitura do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

Art. 40. As solicitações de informações pelos titulares, os pedidos voluntários de revogação do consentimento ou eliminação de dados onde existiu consentimento, deverão ser realizadas através da plataforma FalaBR e encaminhadas ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Cefet/RJ.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.